



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 05/93

" Autoriza Isenção Parcial e dá Outras Provi-
dências".

O Povo de Tocantins, por seus representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, como incentivo, alterar a alíquota do I.S.S. fixada pelo Decreto 114/92, tabela I, ítem 13, de 3% para 0,5%.

ARTIGO 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 29 de março de 1993.


Corrado Roberti

Pref. Municipal